

INTERESSADA - GRETCHEN MARIE SCHUCHMANN
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE N° 1073/75, CSG, Aprov. em 02/04/75, Comunicado ao
Pleno em 09/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Gretchen Marie Schuchmann, filha de Dale Ellis Schuchmann e de Mary Maadeline Recher, Cédula de Identidade RG n° M-681.657 (Mod.19) 471, nascida aos 01 de dezembro de 1957, em Oelwein E.U.A., residente e domiciliada em Limeira, SP, na Rua Boa Morte n° 1070, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com seis séries, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola Oelwein Senior High School Iowa, E.U.A.;

b) em continuação, frequentou a décima série do curso secundário na mesma escola;

c) no Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da segunda série do segundo grau no Instituto E.E. "Castelo Branco", de Limeira, em Limeira, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal N° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos E.U.A., por Gretchen Marie Schuchmann, ao nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares feitos no segundo semestre da mesma série no I.E.E. "Castelo Branco", de Limeira. A interessada deverá submeter-se, durante o ano letivo de 1975, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica bem como em Outras disciplinas a critério da escola.

Se a interessada deseja apenas fazer um estágio de estudos ao Brasil a escola poderá seguir a orientação dada no Parecer CEE n° 912/75 aprovado por este Conselho em 19/03/75. Junte-se uma cópia deste Parecer.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.